

Nota Informativa n.º 13/IGeFE/2024

ASSUNTO: Alteração de Posicionamento Remuneratório - Regime especial de aceleração do desenvolvimento das carreiras

Legislação Aplicável:

Decreto-Lei n.º 75/2023, de 29 de agosto

Face à publicação do Decreto-Lei n.º 75/2023, de 29 de agosto, importa clarificar quais os trabalhadores que poderão beneficiar da medida especial de aceleração de carreiras.

1. Âmbito

O regime especial de aceleração do desenvolvimento das carreiras dos trabalhadores com vínculo de emprego público, é aplicável uma única vez a todos os trabalhadores com vínculo de emprego público integrados em carreira que, reúnam os seguintes requisitos cumulativos:

- Detenham 18 ou mais anos de exercício de funções integrados em carreira ou carreiras, à data de 30/08/2023;
- Tenham exercido funções nos períodos entre 30 de agosto de 2005 e 31 de dezembro de 2007 e 01 de janeiro de 2011 e 31 de dezembro de 2017; e
- Estejam sujeitos a alterações obrigatórias de posicionamento remuneratório resultante de pontos acumulados nas suas avaliações de desempenho - no caso, quando tenham acumulado pelo menos seis pontos.

Os trabalhadores que não tenham prestado serviço, (integrados em carreira ou carreiras), em ambos os períodos referidos e durante todos esses períodos, não são abrangidos pelo regime especial de aceleração do desenvolvimento de carreiras, pelo que progridem nos termos gerais, com a acumulação dos 10 pontos. Salvo se existir norma legal que considere expressamente essas ausências como serviço efetivo (exemplo: faltas por acidentes de trabalho) - FAQ. n.º 8- Regime especial de aceleração do desenvolvimento de carreiras- DGAEP.

Os trabalhadores que no dia 30/08/2023 não tenham completado pelo menos 18 anos de serviço, integrados em carreira ou carreiras, não são abrangidos pelo regime especial de aceleração do

desenvolvimento de carreiras, (FAQ. nº 2 e nº7- **Regime especial de aceleração do desenvolvimento de carreiras**), pelo que progridem nos termos gerais, com a acumulação dos 10 pontos.

2. Aplicabilidade e Efeitos

De acordo com o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 75/2023, de 29 de agosto, a medida especial de aceleração do desenvolvimento das carreiras é aplicável apenas uma vez, garantindo que os pontos em excesso relevam para efeitos de futura alteração do seu posicionamento remuneratório na mesma categoria e carreira (FAQ. nº 11 e 12 da DGAEP).

Assim, os trabalhadores que cumpram os requisitos referidos no número anterior e já reúnam seis pontos a 1 de janeiro de 2024, alteram o seu posicionamento remuneratório a partir de 1 de janeiro de 2024.

Os trabalhadores que cumpram os mesmos requisitos, mas só venham a reunir seis pontos nos próximos anos, alteram o seu posicionamento remuneratório a partir de 1 de janeiro do ano seguinte em que atinjam os seis pontos, (FAQ. nº 11- **Regime especial de aceleração do desenvolvimento de carreiras**).

De acordo com informação da DGAEP, o regime especial de aceleração do desenvolvimento das carreiras previsto neste diploma legal, com o reposicionamento na nova estrutura remuneratória da carreira de técnico superior, (produzem ambos efeitos a 1 de janeiro de 2024), devendo ser aplicados da seguinte forma:

“ Procede-se, em primeiro lugar, ao reposicionamento na nova estrutura remuneratória (com a correspondente atualização salarial) e, seguidamente, se o trabalhador cumprir os requisitos previstos no Decreto-Lei n.º 75/2023 e, em 1 de janeiro de 2024, já tiver acumulado 6 pontos, altera o seu posicionamento remuneratório pela aplicação do regime especial de aceleração do desenvolvimento das carreiras”- FAQ. nº 9 Reposicionamento na Nova Estrutura Remuneratória da Carreira Técnica Superior.

No mesmo sentido, poderão consultar os exemplos da Nota Informativa n.º 2/IGeFE/2024, de 25 outubro - 6. Reposicionamento na nova estrutura remuneratória da carreira de Técnico Superior

<https://www.igefe.mec.pt/Files/DownloadDocument/552?csrt=18220871756133065954>

2.2. Outros exemplos de Aplicação deste Regime:

a) Um trabalhador completou 18 anos de antiguidade em 30 de agosto de 2023, esteve ao serviço nos períodos de 30 de agosto de 2005 a 31 de dezembro de 2007 e 1 de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2017, e tem 6 pontos decorrentes da sua avaliação de desempenho:

Este trabalhador tem direito a alterar o seu posicionamento, em 1 de janeiro de 2024, para a posição remuneratória seguinte, dado que tem a antiguidade requerida, esteve ao serviço nos períodos legalmente exigidos para o efeito e tem os pontos necessários.

- b) Um trabalhador que reúna os requisitos de antiguidade e de prestação de serviço nos períodos de congelamento e que, em 1 de janeiro de 2024, tenha já 8 pontos acumulados, tem direito a alterar o seu posicionamento remuneratório com base no chamado “acelerador”?

Sim. Altera o posicionamento remuneratório com efeitos a 1 de janeiro de 2024 e mantém os 2 pontos sobrantes, que acumulam para efeitos de uma futura alteração de posicionamento.

- c) E se um trabalhador que cumpra os mesmos requisitos tiver apenas 4 pontos acumulados decorrentes da sua avaliação, beneficia do “acelerador”?

Beneficia apenas quando acumular os 6 pontos. Este trabalhador terá direito a alterar o seu posicionamento remuneratório por força desta medida especial no dia 1 de janeiro do ano em que acumular os 6 pontos - direito que apenas é concedido uma única vez para cada trabalhador.

3. Cabimento

Mais se informa que é da exclusiva competência dos órgãos de gestão dos Agrupamentos de Escolas/Escolas Não Agrupadas (AE/ENA) a verificação e validação do cumprimento dos requisitos necessários para a aplicação desta medida especial de aceleração.

Assim, de modo a que seja possível processar estas Alterações de Posicionamento Remuneratório na requisição do mês de dezembro, solicita-se que impreterivelmente **até ao próximo dia 04 de dezembro de 2024**, cada Agrupamento de Escolas/Escola não Agrupada (AE/ENA) proceda ao preenchimento do formulário que se encontra disponibilizado na área reservada - GesEdu (em Estabelecimentos de Ensino Básico e Secundário - Área Reservada> Orçamento Pessoal> Cabimentação Pessoal Não Docente: Por Ano> Decreto-Lei nº 75>Cabimento).

Lisboa, 28 de novembro 2024

A Presidente do Conselho Diretivo,

Fernanda Maria Duarte Nogueira